

Bonner diz que CPF do seu filho foi usado em fraude no auxílio

Jornalista afirma que alguém se passou pelo jovem e teve a ajuda de R\$ 600 aprovada pelo governo

■ O jornalista e apresentador do Jornal Nacional, William Bonner, 56 anos, afirmou nesta quinta-feira (21) que o nome e o CPF do seu filho foram usados indevidamente em uma fraude envolvendo o auxílio emergencial de R\$ 600 pago pelo governo durante a pandemia do novo coronavírus.

Em uma série de tuítes, o jornalista disse que foi informado pelo jornal Meia Hora sobre o suposto registro de Vinícius Bonner, 22, no programa do governo. “Meu filho não pediu auxílio nenhum, não autorizou ninguém a fazer isso por ele. Mais uma fraude, obviamente”, afirmou Bonner.

William Bonner se mostrou ainda mais indignado pelo fato de, ao consultar o site da Dataprev (empresa de tecnologia), constatar que o pedido foi aprovado. “Pelos critérios do programa de auxílio emergencial, alguém nas condições socioeconômicas do meu filho não tem direito aos 600 reais da ajuda (...)”.

Segundo Bonner, o fraudador provavelmente indicou que não tinha conta bancária e abriu uma conta na Caixa, a que Vinícius não

tem acesso. Por isso, Bonner afirmou que nem sequer sabe se o dinheiro foi depositado e se foi sacado.

“Meu filho não fraudou, é vítima e pode provar. Não se zela pela aplicação do dinheiro público? Quem protege os cofres públicos da ação de estelionatários ou de pessoas mal intencionadas?”, questionou ele.

O jornalista disse ainda que, há três anos, estelionatários têm usado o nome e o CPF do seu filho para fraudes, como a abertura de empresas ou a contratação de serviços de TV por assinatura, entre outras. De acordo com Bonner, todas as falcatruas foram denunciadas à polícia.

“A repetição de fraudes chegou ao ponto de tornar recomendável uma troca do CPF. Mas, no Brasil, a vítima de golpes dessa natureza precisa passar por uma longa provação, em que tempo e dinheiro se esvaem no desenrolar do processo burocrático”, afirmou.

Sobre a nova fraude, Bonner informou que uma queixa-crime será apresentada.

“Da parte dos gestores do auxílio emergencial, esperamos apuração rápida da fraude, para que se resguardem o patrimônio público e a confiança dos cidadãos nos mecanismos de controle desse programa”, registrou o jornalista na rede social. (Folha)



Apresentador do Jornal Nacional, William Bonner, fez a denúncia de fraude em seu Twitter Reprodução/Globo

RESPOSTA

Ilegalidades são informadas à Polícia Federal, afirma governo

■ O Ministério da Cidadania, responsável pelo auxílio emergencial, afirma que o processo de solicitação do benefício segue as regras definidas na lei 13.982/20 e que “todos os requerentes têm o dever legal de prestar as informações corretamente, sem omissões ou

utilização de dados de terceiros em cadastros públicos, sob pena de incursão no crime de falsidade ideológica, conforme previsto no Código Penal brasileiro”.

A penalidade, neste caso, é de prisão de um a até cinco anos e multa, se o documento for público.

O ministério afirma que qualquer indício de ilegalidade é imediatamente informado à Polícia Federal. “Não foi diferente nesse caso. O CPF em questão já está na lista de inelegíveis”, diz.

A Dataprev, que analisa os pedidos de auxílio, afirma que tem cumprido todas

as regras da lei e que o trabalho de processamento de dados está sendo feito com o que está disponível nas bases e cadastros oficiais, que não conseguem refletir instantaneamente a situação atual das pessoas e, ainda, são geridas por diversos órgãos diferentes. (APB)

QUEM TEM DIREITO

Para receber o auxílio, é preciso:

- Ser maior de 18 anos
- Estar desempregado ou ser MEI, trabalhador informal ou contribuinte individual do INSS
- Não receber benefício assistencial ou do INSS, com exceção do Bolsa Família
- Não estar recebendo seguro-desemprego
- Ter renda por pessoa da família de até R\$ 522,50 ou renda familiar de até R\$ 3.135
- No ano de 2018, recebeu renda tributável menor do que R\$ 28.559,70



Tribunal de Contas deve barrar pagamentos à classe média

BRASÍLIA ■ O ministro do Bruno Dantas, do TCU (Tribunal de Contas da União), disse nesta quinta-feira (21) que a corte vai ampliar o foco de uma auditoria em curso para detectar erros e fraudes no pagamen-

to do auxílio emergencial de R\$ 600. O objetivo, segundo ele, é excluir da base de beneficiários dependentes de pessoas com renda mais alta que a permitida.

A decisão foi tomada após o governo constatar

que, embora milhões de pessoas estejam ainda à espera do apoio financeiro, jovens de famílias de classe média, parentes de empresários e servidores públicos obtiveram os recursos indevidamente.

As irregularidades ocorreram por falha na fiscalização da renda familiar mensal, um dos critérios para o cidadão se habilitar ao benefício. Ela não pode ultrapassar R\$ 522,50 por pessoa ou três salários mínimos (R\$ 3.135) no total.

Ao se cadastrar para o recebimento, parte dos brasileiros não informou à Caixa Econômica Federal a renda

total da família.

Segundo reportagem do jornal “O Globo”, a Dataprev, contratada para cruzar dados e autorizar os pagamentos, não usou a base de dependentes de contribuintes que declaram o Imposto de Renda para saber, por exemplo, se o beneficiário integra família com rendíveis maior que o elegível. Segundo Dantas, a equipe

de auditores do tribunal já o contactou e pedirá a ampliação da auditoria por meio da qual a corte mandou bloquear pagamentos a até 73 mil servidores do Ministério da Defesa, incluindo militares. Os valores pagos a eles, somente na primeira parcela, somam R\$ 43,9 milhões. Nos próximos dias, as medidas da fiscalização serão definidas. (Folha)

ZETTA INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 17.696.380/0001-43 - NIRE 35.300.449.894

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, às 10:00 am horas, na sede social da Zetta Infraestrutura e Participações S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, 3º andar, Sala 302, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), a saber, US2 Participações Ltda. **3. MESA:** Sr. Juraci Pereira Pimentel Júnior – Presidente; Sra. Valquíria Nakamashi – Secretária. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a prestação de garantias real e fidejussória, na forma da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Fiança (conforme definido abaixo), pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A., inscrita no CNPJME sob o nº 32.321.304/0001-47, controlada da Companhia (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), no valor total de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), a ser realizada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), a Companhia e as demais garantidoras (“Escritura de Emissão”); (II) a autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o que se segue: (I) para assegurar fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pela Agência Fiduciária, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), aprovar: (I) a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas, representantes pelo Agente Fiduciário, por meio da qual a Companhia assumirá, em caráter irrevogável e irretirável, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) a ser formalizada por meio da Escritura de Emissão (“Fiança”), e (II) a outorga e constituição, pela Companhia, da alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de titularidade da Companhia, correspondentes a 12,31% (doze vírgula trinta e um por cento) do capital social da Emissora (“Ações Aliénées” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as demais garantidoras, com a intervenção e anuência da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária”), sendo certo que a Alienação Fiduciária abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Aliénées, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As Debêntures terão as principais características e condições: (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a de 25 de abril de 2020 (“Data de Emissão”); (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures; (iv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); (v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25 de abril de 2024 (“Data de Vencimento”); (vi) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização”); (vii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; (viii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra group”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobre taxa (spread), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a (1) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); (2) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); (3) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); (4) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e (5) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme indicado na Escritura de Emissão; (x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio fixo incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”) e (xi) Resgate Antecipado Obrigatório Total: Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio fixo incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total”); (xii) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplimento descritos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplimento”); (xiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os debêntures em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (1) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (2) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”); (xiv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão, inclusive a autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, da Escritura de Emissão (especialmente os prêmios para amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo seus eventuais aditamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus eventuais aditamentos, e (III) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nesta mais hora tendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Mesa: Sr. Juraci Pereira Pimentel Júnior, Presidente; Sra. Valquíria Nakamashi, Secretária; Acionista presente: US2 Participações Ltda. São Paulo, 22 de abril de 2020. Confira com a original, lavrada em livro próprio. Juraci Pereira Pimentel Júnior Presidente Valquíria Nakamashi Secretária

Presidente pede apoio a veto a reajuste de salário de servidores

BRASÍLIA ■ Em reunião virtual com governadores, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) pediu nesta quinta-feira (21) apoio para que o congelamento salarial até o fim de 2021 tenha efeito para todos os servidores da União, dos estados e dos municípios.

“É bom para o servidor, porque o remédio é o menos amargo, mas é de extrema importância para todos os 210 milhões de habitantes”, disse o presidente, lembrando que trabalhado

res da iniciativa privada estão perdendo empregos na crise ou sofrendo corte salarial e que a renda dos trabalhadores informais também caiu por causa da pandemia do novo coronavírus.

Bolsonaro anunciou que irá sancionar o pacote de socorro financeiro aos estados e municípios, estimado em R\$ 125 bilhões, com quatro vetos. Um deles é ao trecho que abre brecha para que algumas categorias do funcionalismo recebam novos reajustes.

Diante do tombo na economia e na arrecadação causado pela pandemia, o Congresso aprovou um pacote de aproximadamente R\$ 125 bilhões de auxílio aos governadores e prefeitos. A única contrapartida — congelamento salarial do funcionalismo — foi flexibilizada com o apoio de Bolsonaro. Isso expôs uma disputa interna do governo sobre o controle de gastos públicos. Bolsonaro, com o apoio dos governadores, diz esperar manutenção do veto. (Folha)

Doria e Bolsonaro adotam trégua em reunião com governadores

BRASÍLIA ■ Adversários políticos e protagonistas de intensas trocas de acusações, o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e o governador de São Paulo, João Doria (PSDB), abandonaram o tom belicoso das últimas declarações durante reunião virtual do mandatário com chefes estaduais.

Doria, que já foi chamado de “gravatinha” por Bolsonaro e disse que o mandatário vive numa “redoma em Brasília”, pregou paz quando falou na teleconferência.

“Este é o sentimento dos governadores do Brasil. Vamos em paz presidente, vamos pelo Brasil, e vamos juntos. É o melhor caminho e a melhor forma de vencer a pandemia”, declarou o governador paulista.

O tom ameno entre Bolsonaro e Doria foi completamente oposto ao da última vez que ambos participaram de uma videoconferência, em 25 de março. Na ocasião, Doria cobrou “serenidade, calma e equilíbrio”, e ameaçou ir à Justiça se o

governo federal confiscasse respiradores. Bolsonaro, por sua vez, reagiu de forma ríspida e acusou o governador de, nas eleições, apoderar-se do seu nome para se eleger. “Subiu à sua cabeça a possibilidade de ser presidente do Brasil. Não tem responsabilidade. Não tem altura para criticar o governo federal”, disse o presidente ao tucano. “Se você não atrapalhar, o Brasil vai decolar e conseguir sair da crise. Saia do palanque.” (Folha)